

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo n.º: 0841183-02.2023.8.12.0001

BOIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E SUBPRODUTOS LTDA, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, pelos seus advogados subscritos, apresentar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO**, nos seguintes termos.

Como de conhecimento, o processo de recuperação judicial seguiu seu trâmite ordinário, com apresentação de Plano de Recuperação Judicial, desafiado por objeções, resultando na obrigatoriedade de realização de Assembleia Geral de Credores, em cumprimento ao art. 56 da Lei 11.101/2005 (fls. 3689-3690).

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra

Bloco A, Asa Sul, 308,

(61) 3578 9400



Advogados Associados

Assim visando aportar a comunidade credora, melhores propostas e condições que visem atender os anseios dos credores e também que possam aportar ao Grupo Recuperando as condições necessárias para manutenção das suas atividades e adimplemento das premissas previstas no Plano de Recuperação Originário, o mesmo passa a apresentar o seguinte modificativo ao plano de recuperação judicial, para incluir novos meios de constituição de Recuperação Judicial, em atendimento ao disposto no art. 50 c/c 35, I, a¹ da Lei Falimentar.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2024.

RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL

OAB/MS 16250

OAB/SP 421329

OAB/DF 68003

LUCAS GOMES MOCHI

OAB/MS 23386-A

OAB/SP 360330

BEATRIZ ROMBI GARCIA DA SILVA

OAB/MS 29646

DIEGO BALTUILHE DOS SANTOS

OAB/MS 13079

¹ Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I – na recuperação judicial:

a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RC TRANSPORTES
BRC ALIMENTOS
BTC PARTICIPAÇÕES
CIAL BMB
BOI BRAS

Campo Grande – MS 2024



Plano de Recuperação Judicial Conjunto consoante a Lei n 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação no Autos do Processo nº. 0841183-02.2023.8.12.0001 em trâmite na Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral, comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul.

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS	5
4. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS.....	5
5. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES MICRO E PEQUENA EMPRESA.....	6
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	7

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em virtude das alterações na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial juntada aos autos, foi elaborado este documento com o propósito de modificar parcialmente o Plano de Recuperação Judicial juntado aos autos de sua recuperação judicial, alinhando os interesses mútuos das Recuperandas e de seus credores. Estas modificações alteram parcialmente os termos do Plano de Recuperação Judicial original, proposto sob égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº11.101, de fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas” e sua atualização promovidas pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020”), “LRF” das Empresas BOIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUB-PRODUTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.492.166/0001-96, B.T.C. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 19.703.547/0001-81, BRC ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.728.218/0001-06, COMERCIAL DE CARNES BMB LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.275.923/0001-99, RC – TRANSPORTE, LOGISTICA E SERVICO DE CARGA DE BOVINOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.187.692/0001-61, que ingressaram com pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei n 11.101, de 09 de agosto de 2023“LRF”, visando a superação da crise econômico-financeira, ressalta-se que, salvo as disposições em contrário constante neste documento, todas as outras condições propostas inicialmente no Plano original constante nos autos do processo serão integralmente mantidas.

2. ALTERAÇÃO NA LISTA DE CREDITORES

O item 5. do plano original passa a constar com o seguinte quadro em virtude das alterações promovidas pela Administração Judicial nos termos do art. 7º §2º da Lei 11.101/05.

CREDITORES	VALOR
CLASSE I - TRABALHISTA	4.849.100
CLASSE II - GARANTIA REAL	6.770.415
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	45.786.575
CLASSE IV - MICRO E PEQUENA EMPRESA	2.467.437
TOTAL	59.873.527

Valor em milhares de reais (R\$)

3. ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

O item 7.1 do Plano original passa a constar com a seguinte redação:

I – Pagamento Linear as todos os credores trabalhistas

Os credores trabalhistas receberão um pagamento linear de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) que será realizado a todos os credores desta classe, respeitado o limite de cada crédito trabalhista, em até 12 (doze) meses após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

II – Pagamento do saldo de credores trabalhistas

Os saldos de credores trabalhistas com valor acima de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), após o pagamento linear estipulado no item I, até o limite fixo e irrevogável de R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais), correspondentes a 150 salários-mínimos, será pago com incidência de deságio correspondente a 70% (setenta por cento) em até 12 (Doze) meses após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano, corrigido pela variação do IPCA.

Todas as demais verbas de natureza cominatórias, penais, processuais e/ou que excederem o limite de 150 salários-mínimos serão quitadas de forma proporcional juntamente com o quanto estabelecido no item 5 desse modificativo ao do plano de recuperação judicial.

4. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL

O item 7.2 do Plano original passa a constar com a seguinte redação:

Os credores com garantia real receberão 23% de seus créditos em parcela única em até 6 (seis) meses após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

5. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

O item 7.3.1. do Plano original passa a constar com a seguinte redação:

As Recuperandas pagarão 20% (vinte por cento) dos Créditos Quirografários, constantes na relação de credores apresentada nos autos, em pagamentos que se iniciarão no 24º. (vigésimo quarto mês) após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo:

Pagamento do saldo aos credores remanescentes em 3 (três) parcelas anuais, crescentes e sucessivas, conforme os valores apresentados no quadro a seguir:

Fluxo de pagamento dos Créditos Quirografários

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
-	1.000	1.100	1.138

Obs.: Valor da parcela em milhares de reais (R\$)

III - O valor de cada parcela anual será distribuído linearmente entre os credores de forma proporcional ao saldo devedor individual de cada Credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

IV- Os valores em moeda estrangeira, para efeito das projeções, foram estimados conforme conversão pela taxa PTAX, opção “Venda” divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data anterior a entrega do Plano de Recuperação Judicial e serão convertidos pela PTAX, opção “Venda” divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data anterior a data efetiva de pagamento.

V- A cada vencimento, haverá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento de todos os credores, em função da quantidade de credores a serem pagos a cada parcela e o valor das parcelas previstas nos itens (I) e (II) acima.

5.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS PECUARISTAS

O item 7.3.2. do Plano original passa a constar com a seguinte redação:

Os Credores Quirografários Pecuaristas terão condições preferenciais no recebimento de seus créditos, com o objetivo de evitar o rompimento das atividades

As Recuperandas pagarão 50 % (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários para os fornecedores pecuaristas na relação de credores apresentada nos autos, em pagamentos que se iniciarão no sexto mês após a data de publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo:

I. Pagamento dos credores em 16 (dezesseis) parcelas semestrais com início no 6º. Mês após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme os valores apresentados no quadro a seguir:

Fluxo de pagamento dos Créditos Quirografários Pecuaristas

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
350	350	1.000	1.000	1.000	1.000	1.300	1.701

Obs: Valor da parcela em milhares de reais (R\$)

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O item 7.4.1. do Plano original passa a constar com a seguinte redação:

I – Pagamento Linear as todos os credores Micro e Pequena Empresa

Os credores Micro e Pequena Empresa receberão um pagamento linear de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que será realizado a todos os credores desta classe, portanto os credores com valor de seu crédito até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), serão pagos integralmente, em parcela única, respeitado o limite de cada Crédito ME/EPP, em até 30 (trinta) dias após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

II – Pagamento do saldo de credores Micro e Pequena Empresa

Os credores Micro e Pequena Empresa com valor acima de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), após o pagamento linear estipulado no item I, serão pagos com incidência de deságio de 90% (noventa por cento), em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, após respeitados 23 (vinte e três) meses de carência, com correção monetária pela TR + 1%, após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

III- O valor de cada parcela mensal será distribuído indistintamente entre os credores de forma proporcional ao saldo devedor individual de cada Credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

Fluxo de pagamento dos Créditos Micro e Pequenas Empresas:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
132	78	78	78

Obs: Valor da parcela em milhares de reais (R\$)

IV- Os valores em moeda estrangeira, para efeito das projeções, foram estimados conforme conversão pela taxa PTAX, opção “Venda” divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data anterior a entrega do Plano de Recuperação Judicial e serão convertidos pela PTAX, opção “Venda” divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data anterior a data efetiva de pagamento.

V- A cada vencimento, haverá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento de todos os credores, em função da quantidade de credores a serem pagos a cada parcela e o valor das parcelas

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As modificações ao Plano de Recuperação Judicial proposto, atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas” e suas atualizações contidas na Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômica e financeira das Recuperandas.

Este modificativo é firmado pelos representantes legais das Recuperandas.

Campo Grande, 27 de agosto de 2024.

BOIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUB-PRODUTOS LTDA

CNPJ/MF sob n. 05.492.166/0001-96

B.T.C. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/MF sob n. 19.703.547/0001-81

BRC ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF sob n. 07.728.218/0001-06

COMERCIAL DE CARNES BMB LTDA

CNPJ/MF sob n. 22.275.923/0001-99